



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 027/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA COMERCIAL GALIPHE EIRELI**

**I - CONTRATANTES:** " O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL GALIPHE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Major Capilé, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.805-011, inscrita no CNPJ/MF nº 23.475.963/0001-47 e Inscrição Estadual nº 28.409.817-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.18154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Osmir Andrade, nº 80 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Srª **Evelin Fernanda Galiphe da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Ponta Grossa, nº 5338, Vila Aurora, CEP 79.823-110, portadora do RG n.º 49.039.875-3 SSP/MS e do CPF nº 045.421.271-25, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 044/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 013/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** *Contrato para Fornecimento de Materiais de Expediente, para atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, e Secretaria Municipal de Educação do município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
9	02	Caneta esferográfica nas cores azul – preta – vermelha, escrita média, com tampa da mesma cor da tinta e base de corantes orgânicos. Caixa com 50 unidades	BIC	34,00	68,00
18	03	Cola líquida branca escolar bico econômico, atóxica, normal, fraco c/ 90 gramas, caixa c/ 12 unidades	LEONORA	25,50	76,50
<b>Valor Total R\$</b>					<b>144,50</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1	150	Apontador para lápis, feito de plástico rígido, simples com depósito	LEONORA	1,90	285,00
2	3	Borracha p/ escrita à lápis, branca, macia, medindo no mínimo			

		34,0x23,0x8,0mm composta por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral e acelerador de energia, validade de no mínimo 1 ano, caixa c/ 40 peças	REBLOR	19,80	59,40
3	150	Caderno com espiral tipo universitário formato aproximado 20,5x28,0 cm de 8 a 10 matérias.	FORONI	17,90	2.685,00
4	150	Caderno de brochura, capa dura 200 mm x 275 mm – 01 matéria 96 folhas	FORONI	7,20	1.080,00
5	90	Caderno de caligrafia 190mmx248mm, c/ 40 folhas	FORONI	1,50	135,00
6	150	Caderno de desenho com 96 folhas, grande com espiral	FORONI	11,30	1.695,00
9	06	Caneta esferográfica nas cores azul – preta – vermelha, escrita média, com tampa da mesma cor da tinta, corpo sextavado da resina termoplástica opaca, medindo aproximadamente 14 cm, sem considerar a tampa, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta e base de corantes orgânicos. Caixa com 50 unidades.	BIC	34,00	204,00
18	30	Cola líquida branca escolar bico econômico, atóxica, normal, frasco de 90 gramas, caixa c/ 12 unidades.	LEONORA	25,50	765,00
29	240	Lápis de cor longo, medindo no mínimo 17,5 cm apontado, corpo de madeira maciça, embalado em caixa de papelão contendo 12 cores, composição básica de pigmentos aglutinantes, carga inerte e cera. Caixa com 12 unidades	LEONORA	4,20	1.008,00
30	06	Lápis de grafite preto nº 2, corpo de madeira roliça, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, caixa com uma grossa (144 unidades)	LEONORA	37,80	226,80
42	390	Régua de uso escolar e escritório, de plástico, medindo 30 cm, com escala milimétrica, em baixo relevo, na cor transparente	WALEU	1,15	448,50
<b>Valor Total R\$</b>					<b>8.591,70</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 8.736,20 (oito mil setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será parcelado de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos

Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento dos materiais, em geral, terá entrega em até 10 (dez) dias, independente da quantia solicitada, após emissão da AF emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no mesmo Setor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desse contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa nº 013/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais, no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.4. Os materiais, deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, quantidades, medida, peso, embalagem, cores, cm, formato, marca...)
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no item 3.1 do contrato, durante toda a sua execução.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa nº 013/2021 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificação marca quantidade, validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 Secretaria Municipal de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 – Ensino Fundamental, 1.027 – Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental. 12.365.0011 – Educação Infantil, 1.030 - Manutenção das Atividades da Educação de 4 a 05 Anos Pré Escolar. 12.366.0014 – Educação de Jovens e Adultos, 1.031 - Garantia de Acesso e Permanência no EJA. 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira 04.05 - Departamento de Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 – Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: **Dalvan dos Santos Franco**, CPF 019.919.070-44, nomeado pela Portaria nº 103/2021 de 25 de fevereiro de 2021, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e **Orlindo dos Santos**

**Souza**, CPF 095.673.758-79, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018, responsável pela Secretaria Municipal e Gestão Administrativa e Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 12 de abril de 2021

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

---

**Evelin Fernanda Galiphe da Silva**  
**P/Contratada**

Testemunhas:

---

Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

---

Matheus Willians Martins  
CPF057.220.641-06

Fiscais do Contrato:

---

Dalvan dos Santos Franco  
CPF 019.919.070-44

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79